

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Amanda Caroline Tavares de OLIVEIRA<sup>1</sup>  
Marcelo Agamenon Goes de SOUZA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O tráfico internacional de pessoas é a terceira maior renda ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e comércio ilegal de armas. Além disso, é um dos crimes mais graves contra a dignidade da pessoa humana, colocando a mulher no mesmo patamar que um objeto pronta para ser comercializada e usada. Esse crime, também chamado de “escravidão moderna” de moderna não tem nada, pois se analisado, veremos que as principais vítimas são pessoas de países subdesenvolvidos onde a desigualdade social, a pobreza, desigualdade econômica, desemprego e outros, são fatores importantes para que as vítimas caiam na “lábria” dos exploradores, e essas questões, são questões que acompanham esses países há muito anos, por isso não tem nada de modernidade. O objetivo desse trabalho é expor para as pessoas que apesar de não ser falado sobre esse crime todos os dias em meios de comunicação como a internet e a televisão, ele existe e está mais perto de nós do que imaginamos, explicar como começou o tráfico de pessoas, definir o que é o tráfico sexual, quais as suas principais vítimas, quais as rotas usadas pelos traficantes, como ocorre a responsabilização penal pela prática desse ato, quais as suas causas, e a dificuldade em combater o delito e preservar a questão dos direitos humanos.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Desenvolvimento. 2.1 Histórico de tráfico no mundo. 2.1.1 histórico do tráfico no Brasil. 2.2. A sociedade contemporânea e o tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual. 2.3 Extensão do tráfico internacional de pessoas. 2.3 Causas do tráfico de pessoas. 2.3 As rotas mundiais do tráfico internacional de pessoas. 2.4 as rotas brasileiras do tráfico internacional de pessoas. 2.5 O olhar de acordo com o código penal. 2.5.1 sujeito ativo. 2.5.2 Sujeito passivo. 2.5.3 co-autoria e participação. 2.5.4 auxílio, instigação e induzimento. 2.5.5 Elemento subjetivo do tipo. 2.5.6 Consumação e tentativa. 3. Conclusão. 4. Referência bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Tráfico Humano. Dignidade sexual. Escravidão moderna. Exploração sexual.

### 1. INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: [amanda\\_tavares95@hotmail.com](mailto:amanda_tavares95@hotmail.com)

<sup>2</sup> Marcelo Agamenon Goes de Souza, Mestre em Direito Constitucional pela ITE de Bauru. Mestre em Direito Processual Penal pela UNOESTE de Presidente Prudente, Consultor ad hoc do Conselho da Justiça Federal. Professor de Direito Constitucional e de Prática Jurídica Penal da Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente, onde também é membro do Conselho Superior de Administração – CSA. Foi Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Prudente para Assuntos Jurídicos entre 2007/2010. Advogado.

Muitos acreditam que a escravidão no Brasil acabou em 1888 com a assinatura da Lei Aurea pela princesa Isabel, engano destes, a escravidão perdura até os dias de hoje, não da mesma forma, não pelos mesmos motivos e nem com os mesmos personagens. Senhores de escravos deram lugares a donos de casas de prostituição que iludem meninas, muitas vezes de baixa condição financeira e cultural, com a ideia de serem modelos ou qualquer outro tipo de trabalho fora do país, ganhando mais e trabalhando menos.

Ingênuas e com propostas tentadoras, essas pessoas ingressam no caminho, com poucas chances de retorno, da exploração sexual, tornando-se escravas sexuais em países desconhecidos, longe de sua família, amigos, perdendo sua liberdade e por tantas vezes até a vida.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Segundo as redes globais de OSCs<sup>3</sup>, o tráfico internacional de pessoas possui a seguinte definição:

Todos os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte, dentro ou através das fronteiras de um país, compra, venda transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (incluindo o uso de força ou abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção ou da dívida iniciais<sup>4</sup>

Inicia-se o ilícito com o aliciamento e termina com a exploração da vítima (comprando-a e a mantando como escrava ou a submetendo a trabalhos equivalentes ao de escravidão).

Frisa-se que o tráfico internacional não diz respeito apenas a travessia de fronteiras entre os países, uma considerável parte do tráfico está ligada apenas a mudança da vítima de uma região para outra dentro de um mesmo país.

O tráfico na verdade não diz respeito apenas a prostituição ou outro trabalho de cunho sexual, ele é mais que isso, englobando outros tipos de trabalho

---

<sup>3</sup> Global Alliance against Trafficking in Women, Foundation against Trafficking in Women e International Human Right Law Group.

<sup>4</sup> DE JESUS, Damásio; Livro: Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil; editora Saraiva (página 7)

forçados, casamentos forçados, adoção ilegal, tráfico de órgão entre outros, porém são temas estes que não serão objetos de pesquisa no presente trabalho.

O Tráfico internacional de pessoas pode ser considerada uma “escravidão moderna”. Tendo em vista que esse tipo de delito é mais antigo do que pensamos, porém que só teve nossa atenção depois da novela “Salve Jorge”, ele pode ser comparado as antigas escravidões, onde eram trazidos negros africanos de barcos para o Brasil, para servir a família real, ou seja, eram enganados acreditando que iriam ter uma vida melhor e não era o que acontecia. O mesmo acontece hoje em dia, com propostas tentadoras principalmente de uma vida melhor, com mais facilidades no que tange a área econômica.

A diferença entre os dois tipos de escravidão, a moderna e a antiga, é que o intuito da exploração moderna é obter uma vantagem econômica ilícita sobre a pessoa traficada, diferente da escravidão antiga onde o escravo somente estava submisso ao seu senhor, no sentido de reconhecê-lo como prioridade. E a semelhança existente entre ambos é que nas duas práticas há a submissão do “inferior sobre o superior”.

## **2.1 HISTÓRICO DO TRÁFICO NO MUNDO**

Para a composição do estudo foi estudado as raízes históricas da prostituição no mundo e em nosso país, que tem como relação o tráfico de escravos negros, além das condições que auxiliam para a fragilidade da população brasileira e conseqüentemente influenciando no tráfico, destacando-se a pobreza de nossa sociedade tanto economicamente quanto culturalmente, discriminação de gênero, desigualdade social e econômica e falta de oportunidade nas áreas educação e de emprego.

Apesar de algumas pessoas apenas terem conhecimento do crime do tráfico internacional de pessoas com a novela “Salve Jorge”<sup>5</sup>, essa é uma realidade arcaica praticada na Grécia antiga onde crianças comercializadas de até 5 anos prestavam “favores sexuais” a seus donos.

Mas sendo uma prática tão antiga, por que continua crescendo cada dia mais; infelizmente os comerciantes de pessoas, descobriram que esta prática

---

<sup>5</sup> telenovela brasileira produzida pela Rede Globo e exibida no horário das 21 horas, entre 22 de outubro de 2012 e 17 de maio de 2013 ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Salve\\_Jorge](https://pt.wikipedia.org/wiki/Salve_Jorge))

gera muito lucro, não é a toa que hoje em dia é a terceira práticas comercial ilícita mais lucrativa do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e comercio ilegal de armas.

Na antiga Roma, existia o que era chamado de “Prostituição Religiosa” originando em seguida a prostituição profana. A prostituição era uma atividade lucrativa para o Estado, uma vez que estes exerciam impostos sobre as prostitutas.

Conforme o escólio de Andrade (2003), após a queda do Império Romano, a prostituição passou a ser moralmente repreensível. Contudo, as constantes guerras entre os senhores feudais geraram êxodos rurais para as cidades, fazendo com que as mulheres viúvas e as filhas dos servos mortos nas batalhas se prostituíssem para sobreviver<sup>6</sup>

No século XVIII a prostituição, principalmente de crianças, eram comuns nas ruas de Londres. A pobreza obrigavam os pais a mandar suas próprias filhas para as ruas para se submeterem a qualquer tipo de abuso, sendo até, vendidas para cafetões que pagavam preços mais altos tendo a menina a condição de virgem.

Segundo Fragoso:

A prostituição é uma atividade lícita, que não deve ser incriminada por razões de política criminal. É um mal inafastável que sempre existiu e, provavelmente, sempre existirá. A lei penal incrimina a prática do lenocínio<sup>5</sup>, punindo aqueles que exploram a prostituição de outrem, como os traficantes<sup>7</sup>

Durante o reinado de Sólon em Atenas, os “cafetões” eram punidos com pena de morte. Carlos Magno também se valia dessa pena, punindo com pena de morte o lenocínio praticado pelos pais ou maridos em relação as próprias filhas ou esposas

### **2.1.1 HISTÓRICO DO TRÁFICO NO BRASIL**

O exploração para fins de exploração sexual conforme estudaremos nesse artigo é recente, porém o Brasil padece desse mal desde os tempos de colônia em 1500 onde os escravos eram mercadorias de maior interesse pelos navegadores.

---

<sup>6</sup> <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/787/762>

<sup>7</sup> FRAGOSO, Heleno C., Lições de Direito Penal, v. 3, 1965, p. 631.

Nós remetemos nosso pensamento apenas ao trabalho braçal, a agricultura, ao trabalho doméstico quando falamos em tráfico de negros, porém as escravas também eram submetidas a prostituição e a exploração sexual.

Dentre os séculos XVI a XIX as escravas negras eram obrigadas a se prostituir pelos seus senhores.

Com a vinda de escravos para o território brasileiro em 1502 começa a prática de exploração não só do pau-brasil, mas também de cana de açúcar, aumentando o número de escravos e “inaugurando a era colonial da qual é sociável o tráfico negreiro”.

Apesar de ter o “tráfico internacional de pessoas” como uma forma moderna de escravidão, há uma diferença essencial entre o tráfico “moderno” e o tráfico negreiro, e essa diferença é que o tráfico negreiro não era considerado ilegal.

Entre os anos de 1502 e 1860, mais de 9 milhões e meio de africanos foram deslocados para a América em geral, sendo o Brasil o maior importador, importando escravas para serem escravas do sentido mais amplo da palavra, inclusive, sexualmente

A escravidão agregava ao estilo político da época, exercendo, o senhor, o poder de propriedade sobre seu escravo, o negro era tratado como coisa, utilizado para realizar os serviços braçais, pois acreditavam que eles eram mais resistentes as pragas, doenças e terem maior resistência física. Era o que chamamos como coisificação do homem.

“Ter escravos era sinal de *status* e poder, mesmo porque consistia em um alto investimento”<sup>8</sup>

A violação sexual das escravas se dava tanto pelos senhores quanto nas próprias senzalas, mas em sua maioria pelos senhores. E quando as escravas procuravam o judiciário não tinham o retorno esperado como no caso da escrava Honorata, onde foi comprovado que ela sofreu abuso de seu senhor quando tinha 12 anos de idade, não havendo por parte do judiciário nenhum tipo de sanção. O juiz de primeira instância proibiu a escrava de dar seu depoimento pessoal em juízo sem ser representada pelo seu senhor, chegando a conclusão onde não haveria estupro pois o tipo penal exigia duas pessoas livres, e sendo Honorata uma escrava, não haveria o estupro.

---

<sup>8</sup> RODRIGUES, Thaís de Camargo; Livro TRAFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL, editora Saraiva, página 56

Alguns senhores chegavam a enfeitar suas escravas, inclusive crianças, com ouros, rendas e as ofereciam e vendiam no porto onde desembarcavam marinheiros com todos os tipos de doença.

No Rio de Janeiro, no século XIX, a prostituição era uma prática comum sobretudo mulheres brasileiras ou portuguesas sem muitos recursos.

Em São Paulo não há uma prova concreta sobre a prostituição, mas há vestígios, como por exemplo, anúncio de venda de jovens negras, o que remete a pensar que também ocorria exploração sexual nesse estado.

Jacob Gorender afirma que “Com a expansão do sistema escravista, houve também o aumento da exploração de negras como prostitutas”, devendo-se ao fato que, os senhores ganhavam um lucro com essa exploração sexual, mas sem perder a propriedade sobre as escravas.

No Brasil, o Decreto n. 58.563, de 01/06/1966, promulgou a Convenção sobre a Escravatura, de 1926, emendada pelo protocolo de 1953, e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, de 1956. Seu art. 2º determina que os Estados signatários se comprometam a impedir e a reprimir o tráfico de escravos e a promover a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estabeleceu em seu art. 4º que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, e que a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. O Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, também trata da matéria. O art. 6º proíbe a escravidão e a servidão, bem como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres.<sup>9</sup>

Com o fim da escravidão em 1880 com a assinatura da Lei Áurea pela princesa Isabel, começou o fluxo migratório de “escravas brancas” para o Brasil com a finalidade de serem exploradas sexualmente

A exploração sexual de mulheres não era uma atividade nova no século XIX e XX, ela apenas adquiriu uma nova roupagem com o capitalismo, ou seja, a mulher se transformou em objeto de exportação para o mundo.

No final do século XIX e começo do século XX, Buenos Aires e Rio de Janeiro eram as principais cidades de exportação de mulheres na América Latina, e mesmo assim o exercício da prostituição no Brasil, nunca foi formalmente aprovado, vigorando a gestão de tolerância.

A forma de persuasão não mudou muita coisa do século XIX para o século XXI. Para trazer suas vítimas estrangeiras para o Brasil alguns traficantes se

---

<sup>9</sup> RODRIGUES, Thaís de Camargo; Livro TRAFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL, editora Saraiva, página 59

casavam com suas vítimas, outras vítimas chegavam sozinhas e outras chegavam como integrantes de companhias artísticas.

E como acontece ainda hoje em dia, as vítimas chegam em lugares desconhecidos, sem conhecer ninguém, sem saber falar o idioma, o que as tornam presas fáceis para os exploradores. Muitas delas assinam um contrato com seus exploradores, contrato esse na qual elas adquirem uma dívida para o resto de suas vidas (chamadas: escravidão por dívida).

O número de estrangeiras sendo prostitutas no Brasil é alarmante, em 1936 a polícia registrou 10.008 prostitutas, sendo:

- 576 francesas;
- 439 polonesas;
- 413 portuguesas;
- 375 alemãs;
- 351 argentinas;
- 330 italianas;
- 287 russas;
- 282 lituanas;
- **4.608 brasileiras;**
- **5.400 estrangeiras;**

Em 1904 foi assinado em Paris o Acordo Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas que foi elaborado pela Liga das Nações e promulgada no Brasil pelo decreto n. 5.591 de 1905. Em 1910, foi assinada a Convenção Internacional relativa à Repressão do Tráfico de Escravas Brancas promulgada no Brasil pelo Decreto n.4.756 de 1923.

Não muito depois da assinatura desses acordos houve a primeira guerra mundial, fato esse, que diminuiu o tráfico. Porém depois devido a condição de miséria e destruição dos países europeus, os movimentos migratórios retornaram. Em 1921 foi assinada a Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 23.812 em 1934.

Em 1933 foi formado um novo documento chamado Convenção Internacional relativa à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores promulgada no Brasil pelo Decreto n. 2.954 de 1938.

Em 1950, sob a égide da ONU, foi assinada a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio promulgada pelo Brasil pelo decreto n. 46.981 de 1959, essa foi a primeira convenção a reconhecer que qualquer pessoa pode ser vítima do tráfico internacional de pessoas.

No ano 2000 foi ratificado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional, relativo à Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas em especial Mulheres e Crianças, promulgado no Brasil pelo decreto n. 5017 de 2004.

A vítima do tráfico precisa de proteção e ajuda e não ser tratada como criminosa. É uma das condutas adotadas pelo artigo 2º, B, do protocolo de Palermo, que diz:

“proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos.”

Um aspecto a ser notado com o passar dos anos e decretos criados foi a abrangência do crime, antes era falado apenas em prostituição, depois fala-se em qualquer tipo de exploração, seja ela sexual, laboral, retirada de órgãos, adoção, etc.

## **2.2 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E O TRÁFICO DE PESSOAS PARA O FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

No século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial houve uma inversão do fluxo migratório. Se no começo do século XX a preocupação era com as escravas brancas, europeias que se prostituíam na América do Sul como no Rio de Janeiro e Buenos Aires, no fim do século a preocupação já era com os países subdesenvolvidos e pobres que forneciam pessoas para a exploração em países ricos, principalmente os países da Europa-ocidental.

Algumas características do tráfico, por mais que se passaram os anos, não mudaram, sendo alguma delas: caráter transacional, vítimas vulneráveis, engodo durante o aliciamento, situação de escravidão por dívida no local de destino, etc.

Com a globalização, ficou cada vez mais fácil para os traficantes de pessoas localizarem suas vítimas, através dos meios de comunicação havendo também facilidade de transpor fronteiras. Os traficantes procuram suas vítimas em lugares debilitado e as vendem em mercados promissores.



A exploração de mulheres acaba sendo uma atividade rentável, mais até do que as drogas, pois diferente destas, a mulher não precisa ser plantada, cultivada, colhida, embalada, ela já está ali é só “servir seus clientes” antes de serem descartadas, morrerem ou, em poucas vezes, conseguir fugir. Outra diferença com a droga é que a mulher não é ilícita, e pode ser “usada” inúmeras vezes.

Apesar de muito se falar em tráfico de pessoas, poucas estatísticas concretas existem, e as que existem, derivam de diferentes fontes com diferentes metodologias e diferentes épocas, sendo assim não há muitos dados concretos a respeito desse crime.

De acordo com o OIM (Organização Internacional para as Migrações) o tráfico internacional de pessoas é uma das três atividades ilícitas mais lucrativas no crime organizado. Em 2005 estipulava-se um valor de 2,4 milhões de vítimas do tráfico trabalhando pelo mundo. Em 2006 o número aumentou passando para 28,4 milhões. Frisando que, o tráfico internacional não é apenas para a exploração sexual, ainda tem outras atividades além desta como, por exemplo, crianças indianas trabalhando 16 horas por dia no cultivo do chá ou na confecção de tapetes; crianças e adultos laborando no cultivo de abacate, cebola, milho nos Estados Unidos, por exemplo, e claro, não podemos esquecer dos emblemáticos casos de condições análogas de escravo nas carvoarias brasileiras. Desses 28,4 milhões de pessoas, aproximadamente 1,2 milhão são mulheres e crianças exploradas sexualmente.

De acordo com a UNODC<sup>10</sup>, 84% das vítimas traficadas para a Europa tanto central como Ocidental, são para fins de exploração sexual. Dessa porcentagem a sua grande maioria é da própria Europa, porém do seu lado leste que onde problemas político-sociais (guerra-civil, desemprego e violência) atingem a região. Na América do Sul, há a predominância de brasileiras sendo seguida pelas paraguaias. Há um consenso nas fontes de pesquisa no que tange a sexualidade das vítimas traficadas quando o assunto é exploração sexual, sendo a exploração de mulheres e meninas 98% maior do que de homens e crianças.

No que tange aos assuntos nacionais, o trabalho mais importante é o PESTRAF<sup>11</sup> que tem como mérito dar visibilidade a esse crime ainda pouco analisado no Brasil. Além de depoimentos de vítimas, esse projeto também

---

<sup>10</sup> Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime

<sup>11</sup> Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres e Crianças para fins de Exploração Sexual Comercial

proporciona dados como a identificação de 110 rotas de tráfico intermunicipal e interestadual e 131 rotas internacionais. Oferece também informações como inquéritos e processos contra o tráfico de pessoas bem como sentenças e condenações.

O tráfico de pessoas recebe um tratamento mediático sensacionalista, ou seja, muitas vezes alguns números são exagerados e acaba gerando um “pânico moral” gerando mudanças legislativas, mudanças que ao invés de proteger as vítimas criando direitos, acabam excluindo esses direitos. Hoje em dia não existem estatísticas confiáveis para informar o montante do tráfico.

### **2.3 EXTENSÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**

O tráfico de pessoas representam um desafio não só para as agências, tanto nacionais quanto internacionais, de aplicação de lei, mas também para as políticas de direitos humanos uma vez que, as vítimas desse crime sofre incalculáveis violações seja por parte do próprio traficante ou das organizações governamentais cuja função são proteger essas vítimas.

Os grupos criminosos escolhem justamente o tráfico de seres humanos devido ao seu alto lucro e baixo risco “inerente ao negócio”. Traficar pessoas, diferente do que traficar outras “mercadorias”, pode valer mais, pois as pessoas podem ser usadas mais de uma vez. É um crime que não se exige muito capital, pois se sustenta na cegueira dos países para com esse tipo de crime.

Conforme dito, o tráfico internacional não é um problema novo, é o chamado de “escravidão moderna”. O combate dessa nova escravidão deve equiparar-se com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

O tráfico está presente em países em que há sistemáticas violações de direitos humanos ou mesmo em países nos quais os indicadores de direitos humanos são considerados excelentes. Somente uma estratégia global e a elevação dos indicadores sociais, de direitos e de qualidade de vida, com especial destaque para mulheres e crianças, podem, no médio prazo, reduzir os efeitos perversos do tráfico sobre aquelas pessoas que já possuem uma longa trajetória de vitimização<sup>12</sup>

De moderno, esse crime tem apenas o nome, pois conforme já dito a escravidão é mais antiga do que pensamos, começando no Brasil na época das

---

<sup>12</sup> DE JESUS, Damásio; Livro: TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E CRIANÇAS – BRASIL; Editora Saraiva; página 15

escravidades, e ao redor do mundo antes disso, o que muda são apenas o jeito de agir e o modo de coação, ou seja, o objeto de desejo que as vítimas almejam, por isso há grande incidência desse delito sobre países subdesenvolvidos, devido a grande diferença das classes sociais ou mesmo de gênero, onde infelizmente a mulher não é valorizada em seu trabalho da forma que deve, tornando-se presa fácil para os exploradores sexuais que com a “lábria” as convencem que fora do país elas conseguirão emprego mais rápido e com o devido merecimento, e com isso, as vítimas acabam acreditando.

### **2.3 CAUSAS DO TRÁFICO DE PESSOAS**

O padrão das vítimas exploradas são muito parecidos, são eles: mulheres jovens em busca de trabalho que são enganadas por agentes especializados em tráficos de pessoas. Chegando no país estrangeiro, a vítima tem seus documentos apreendidos e seus movimentos tornam-se restritos. Mesmo se tiverem oportunidades, dificilmente vão procurar ajuda, pois têm medo de serem confundidas com criminosas, ou por receio de represálias que podem sofrer pelos traficantes caso estes descubram. As vítimas sofrem diversos tipos de violência, sendo algumas delas a sexual com o estupro, a física com a agressão e até a integridade, pois podem ser drogadas também.

As principais causas do tráfico de pessoas estão relacionadas a: ausência de direitos ou baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, discriminação de gênero, violência contra a mulher, pobreza, desigualdade de oportunidade e de renda, instabilidade econômica, guerras, desastre natural e instabilidade política.

Como a maioria das vítimas do crime são mulheres (99%) há aspectos culturais presentes na discriminação que devem ser levados em conta. Em vários países as mulheres e crianças são desvalorizadas, podendo até ser vendidas como mercadorias no mercado do sexo.

Algumas mulheres preferem arriscar no desconhecido mercado da exploração, do que sofrer por isso dentro de suas próprias comunidades. Os pais das crianças acabam as vendendo não só pelo dinheiro recebido, mas também por acreditarem que assim estão libertando seus filhos da pobreza. Os exploradores têm buscado principalmente meninas muito jovens e virgens.

Outro fato importante a ser analisado são os policiais corruptos que contribuem para a exploração e tráfico de pessoas. Existe o conhecimento de tráfico infanto-juvenil em que houve a participação ativa de policiais.

E por fim, mas não menos importante, temos a globalização como uma ajuda para a exploração, a facilitação do uso de novas tecnologias de comunicação ajuda na organização do crime e para fuga do capital empregado no negócio, porque com a globalização, tudo se desenvolve agilmente, provocando a comercialização ilegal de pessoas.

E entre as mulheres e crianças, as dos países subdesenvolvidos são as mais vulneráveis, pois não conseguem fazer valer os seus direitos e continuam desprotegidas pelo sistema legal.

Todos os fatores acima apresentados resultam no que chamamos de FEMINILIZAÇÃO DA POBREZA, são as mulheres e as crianças que mais sofrem em ocorrência de guerra e crise na economia, pois são elas quem detêm a menor parte do PIB per capita dos países, e o IDH também prova que as mulheres estão em situação de extrema desigualdade comparada aos homens.

Enquanto não houver direitos e principalmente oportunidades (de emprego, moradia, alimentação, emprego) iguais as dos homens, infelizmente as mulheres continuarão na lista das principais vítimas da exploração e do tráfico.

## **2.4 AS ROTAS MUNDIAIS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**

Tem-se como definição de rota: “caminhos previamente traçado por pessoas ou por grupos que se têm como objetivo chegar a um destino planejado”.<sup>13</sup> É devido a essas rotas que os grupos de tráfico se unem, formando o que chamamos de “redes do tráfico”.

As rotas são definidas pela facilidade de locomoção, sendo localizadas perto de portos, aeroportos e rodovias, e são alteradas quando percebidas pelas autoridades. No Brasil são identificadas 241 rotas, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais.

As rotas são definidas pelos países de origem, de trânsito e de destino.

Os países de origem são os subdesenvolvidos, em regra, sendo mais fácil localizar as vítimas desse tipo de crime. Além disso, os países de origem são

---

<sup>13</sup> SILVA BARBOSA, Cíntia Yara; LIVRO: Tráfico internacional de pessoas; Editora: Nuria Fabris, página 43

marcados por problemas em relação a políticas públicas, problemas no mercado de trabalho e a não preocupação no tocante em respeitar os direitos humanos.

Os países de trânsito por sua vez são caracterizados pela falta de controle em suas fronteiras.

E por fim os países de destino são aqueles mais desenvolvidos.

O procedimento ocorre da seguinte maneira: nos países de origem, acontece o recrutamento das vítimas, os de trânsito servem para fazer escala para os países de destino que é onde irá ocorrer a exploração dessas vítimas.

De acordo com a Secretaria Nacional de Justiça, o Brasil se encaixa como país de origem e de trânsito para o tráfico de pessoas.

No que tange as rotas mundiais, frisa-se o território da União Europeia, tendo em vista que sua criação é um dos elementos apontados para o progresso do comércio ilegal de pessoas, tendo em vista que com a abertura de suas fronteiras, fica permitida a livre circulação dos traficantes em seu território.

As principais rotas na União Europeia, conforme sua origem, são: as asiáticas, dos países do leste europeu, da América do Sul e as africanas.

Nas rotas asiáticas há maior predominância na utilização das vias aéreas, passando ou pelo aeroporto de Frankfurt, com destino a outros países europeus, ou passando pelo aeroporto de Moscou com destino a Alemanha e a Áustria. Por via terrestre, destaca-se a via do aeroporto de Amã, na Jordânia, com destino para o Marrocos, onde as vítimas são embarcadas para a Espanha.

Nas rotas dos países do leste europeu, são considerados territórios de transição: Bielorrússia, Ucrânia, Polônia, República da Moldávia, República Tcheca e Eslovênia. Os búlgaros e os romanos se beneficiam com mais frequência da rota cujo ponto de partida se encontra na Bulgária, Romênia, Eslováquia, Hungria e Eslovênia, com rumo a Itália para assim adentrar na União Europeia.

Nas rotas dos países da América do Sul possui, assim como nas rotas asiáticas, predominância na via aérea. Os destinos imediatos situam-se nos aeroportos de Milão, Paris, Amsterdã, sendo o destino final a Espanha.

E por fim, quanto as rotas africanas, há maior utilização das vias terrestres, sendo esse fato explicado pelas características geográficas. O tráfico parte da Nigéria, Mali e Argélia em direção ao Marrocos, onde segue, por via marítima, para a Espanha.

## 2.4 AS ROTAS BRASILEIRAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

As rotas podem percorrer vias aéreas, marítimas, terrestres, hidroviárias, sendo a via aérea a mais utilizada no tráfico. Para se definidas as rotas, considera-se aquelas que levam a pontos estratégicos, ou seja, cidades com saídas facilitadas como Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Garanhuns (PE) e Foz do Iguaçu (PR).

O destino mais comum das pessoas traficadas com origem no Brasil é a Europa, mais especificamente a Espanha. Quando a escolha para o transporte da vítima for marítimo, as rotas tem inicio nas regiões norte e nordeste, e tem como destino países latino-americanos e europeus.

Quando o destino for países vizinhos do Brasil, as rotas iniciam-se nas fronteiras da Amazônia e Amapá com a Guiana Francesa, Roraima e Venezuela, Acre e Bolívia e Rondônia com Bolívia. Quando o destino for outro continente (Europa principalmente) os países mais comuns são Espanha, Holanda e Alemanha.

Na região Nordeste as pequenas cidades tem grande importância porque significam acesso a rodovias, vias marítimas, aeroportos. Nessa região o transporte mais comum são os navios. Do porto de Itaqui (São Luís) parte as vítimas com destino a Guiana Francesa e Holanda.

Na região Sudeste há a deficiência de conhecimento a respeito do crime, tendo em vista que essa região é a maior intermediadora, destacando que os principais aeroportos, ou seja, com maior circulação no país, localizam-se me São Paulo e Rio de Janeiro.

Já a região centro-oeste visa-se os países europeus como a Espanha, Portugal, Itália, Alemanha e um país da América do Sul que é o Chile, servindo como transito os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Por fim, a região Sul, as rotas se concluem através das cidades de Foz do Iguaçu (PR) e Curitiba (PR) e algumas do interior do Paraná com destino a Argentina e Espanha.

## **2.5 O OLHAR DE ACORDO COM O CÓDIGO PENAL**

### **2.5.1 SUJEITO ATIVO**

De acordo com o artigo 231 do Código Penal, apenas poderá ser sujeito ativo desse crime aquele que promove ou facilita a entrada ou saída da mulher do território nacional, já visando a prostituição desta. Se a exportação ou importação tiver como fim o lucro, incide sobre este o §3º do mesmo artigo, que tem cumulação de pena pecuniária.

Difícilmente o crime apresenta apenas um sujeito ativo: a pluralidade é regra. Cada um tem sua tarefa: uns recrutam as mulheres no estrangeiro; outros se incumbem dos percalços da viagem, tratando dos papeis e passaportes; alguns acompanham as vítimas na jornada, e há os que se encarregam de sua colocação no mercado da luxúria e da prostituição<sup>14</sup>

Por ser considerado um crime complexo, não existe apenas um sujeito ativo, cada sujeito desenvolverá uma função específica, onde a junção de cada uma dessas funções resultará no tráfico de pessoa. Cada sujeito responsável responde na medida proporcional de contribuição para o crime.

### **2.5.2 SUJEITO PASSIVO**

Há uma divergência doutrinária:

- primeira corrente diz que é a mulher (corrente majoritária);
- segunda corrente diz que é a sociedade;
- terceira corrente diz que são sujeitos tanto a mulher como a sociedade, sendo a mulher o sujeito passivo direto e a sociedade sujeito passivo indireto;
- quarta corrente diz também que são ambos sujeitos, porém que a sociedade é sujeito passivo direto e a mulher sujeito passivo indireto;

Para poder entender qual o sujeito passivo, é necessário entender qual o bem jurídico que está sendo protegido pela norma.

Considerando a mulher como sujeito passivo, é preciso que ela não conheça o real motivo de sua locomoção (por ser obtido mediante fraude), ou quando não tenha o consentimento da vítima, ou seja, foi obtido mediante violência ou grave ameaça. Ou seja, tenho conhecimento que seu deslocamento é para prostituição, a mulher não será considerada sujeito passivo.

---

<sup>14</sup> DE JESUS, Damásio; Livro: TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E CRIANÇAS – BRASIL; Editora Saraiva; página 85

Concluindo, dependendo da circunstância, muda-se o sujeito passivo. Existindo o conhecimento e/ou anuência, por parte da mulher, acerca da prostituição, o bem jurídico tutelado será a moral e os bons costumes e a sociedade passa a integrar o polo de sujeito passivo. Inexistindo o conhecimento ou anuência, a mulher passa a configurar o polo passivo e indiretamente a sociedade também figura essa polo, porque da mesma forma ofende-se a moral e os bons costumes.

### **2.5.3 CO-AUTORIA E PARTICIPAÇÃO**

Artigo 29 do Código Penal, o sujeito não promove ou facilita a locomoção da vítima, mas de alguma maneira usufrui da prostituição alheia. Não responde pelo crime de tráfico, assim como o “comprador”, com exceção se houver algum tipo de colaboração para com o crime.

### **2.5.4 AUXÍLIO, INSTIGAÇÃO E INDUZIMENTO**

Artigo 31 Código Penal, a instigação, induzimento ou o auxílio não são punidos se ao menos o crime não for tentado. Ou seja, não importa se o crime foi tentado ou consumido, se houver auxílio, instigação ou induzimento, cabe ao agente a responsabilização pelo artigo 31.

Se a participação do agente for de menor importância, cabe a este, diminuição de pena (artigo 29 § 1º Código Penal).

### **2.5.5 ELEMENTO SUBJEATIVO DO TIPO**

O tráfico de pessoas apenas pode ser somente praticado em sua forma dolosa, porém o dolo pode ser direto ou indireto.

O direto seria quando o agente quis aquele resultado (artigo 18, I, primeira parte do Código Penal). Já o indireto é quando o agente assume o risco de gerar aquele resultado (artigo 18, I, última parte Código Penal).

Não se exige, para configurar o crime, que o agente aja na intenção de fazer a mulher se prostituir, bastando apenas que ele saiba o motivo do deslocamento da vítima. Não havendo conhecimento do agente, incorre em erro de tipo.

O motivo almejado pelo agente é irrelevante, com exceção se ele visar lucro, nesse caso há uma agravante da pena, tendo em vista que esse elemento é uma das qualificadoras do delito.



### **2.5.6 CONSUMAÇÃO E TENTATIVA**

Para haver a consumação não é necessário o efetivo exercício da prostituição, basta entrar em país desconhecido ou sair de seu país natal com essa intenção, mesmo conseguindo escapar dos cativeiros e viver uma vida considerada normal, o delito já estará consumado.

Não sendo necessário o efetivo exercício da prostituição, havendo o exercício, estaria este, na fase de exaurimento do crime, o magistrado pode levar o fato em consideração no momento de aplicação da pena, de acordo com o artigo 59 do Código Penal.

Quanto à tentativa, é admitida, pois admite o fracionamento de conduta podendo ser interrompido o tráfico antes do momento da consumação.

### **2.6 A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA**

“(...) o legislador brasileiro ignora o consentimento da pessoa maior e capaz que resolve se prostituir no exterior contando com auxílio de outrem”.<sup>15</sup>

O principal argumento para a afirmação acima está pautada no fato de que a análise do consentimento poderia gerar impunidade, a discussão se concentraria na conduta da vítima e aí viria à pergunta: ela viajou sabendo que exerceria essa atividade ou já a exercia no Brasil?

O Protocolo de Palermo adota uma postura diferente da legislação brasileira, dizendo que quando se trata de menor de 18 anos, o consentimento será irrelevante, contudo, sendo o indivíduo maior e capaz, o consentimento suprime o crime.

O consentimento deverá ser válido (sem qualquer meio de fraude, violência, grave ameaça), pois esses elementos podem inviabilizar o consentimento antes válido.

### **3. CONCLUSÃO**

O tráfico de pessoas, como visto, é uma atividade lucrativa e que apesar de toda a sua degradação, a sociedade não conseguiu eliminar. Infelizmente atinge milhões de pessoas, pois não atingem apenas as vítimas diretas, atingem também suas famílias, amigos e a sociedade em geral.

---

<sup>15</sup> RODRIGUES, Thaís de Camargo; Livro TRAFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL, editora Saraiva, página 166

É preciso um maior engajamento tanto do Estado quanto da população em geral com situações referentes ao tráfico humano, no sentido de maior proteção as vítimas, oferecendo assistência psicológica para reintegrá-las em seus laços com amigos, família, trabalho e sociedade como um todo. É necessário que haja campanhas informando às pessoas que sim, esse crime existe e está fazendo milhares de vítimas por dia ao redor do mundo, e principalmente ensinar a como proceder diante de uma situação como essa, porque não basta apenas insistir que o delito existe, é preciso mostrar formas de como o erradicar que é a finalidade máxima.

Para tentar erradicar esse crime, o Brasil precisa melhorar em suas condições de desigualdade social, baixa escolaridade, abandono familiar, entre tantos outros problemas, só assim para tentarmos sair desse patamar de fornecedores de vítimas.

Ainda que o Brasil tenha adequado sua legislação interna para proteger as vítimas do tráfico internacional, precisamos de fiscalização e ação como, por exemplo, diminuir a corrupção dos órgãos que comandam o país e de policiais, dar uma maior visibilidade para as pessoas mais vulneráveis e sendo assim, de maior risco; uma maior vigilância principalmente em aeroportos e mais ainda nos de São Paulo e Rio de Janeiro que são os principais “exportadores” de brasileiro para virarem escravos sexuais e as vítimas terem mais confianças em relação as autoridades.

A sociedade ajudando as autoridades, uma união que se faz indispensável garantindo os direitos sociais e fundamentais das vítimas na luta contra o crime do tráfico internacional de pessoas, impedindo que cresça ainda mais e se aloje em redes especializadas, sendo assim, possível enfrentar verdadeiramente o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico internacional de pessoas**. Porto Alegre: Nuria Frabris, 2010. 102 p. ISBN 9788560520688.

BERTACO, Aline Sugahara. **Tráfico de pessoas para fins de lenocínio**. Presidente Prudente, 2008. Monografia (Graduação) – Centro Educacional Antônio Eufrásio de Toledo, 2008.

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p. ISBN 85-02-04178-9.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. 375 p. ISBN 85-7396-333-6.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013. 205 p. ISBN 9788502190405.

SILVA DE OLIVEIRA, Adrielle Fernanda, **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**, 2011, Monografia (Graduação) – Centro Educacional Antônio Eufrásio de Toledo, 2011.